PREFEITURA DE TURIAÇU TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

LEI 791/2022. 1
DECRETO Nº 031/2022-GAB, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 4

Lei 791/2022.

"Institui o Fundo Municipal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – FMCFEM e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – FMCFEM

Art. 1° Fica instituído Fundo Municipal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – FMCFEM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos financeiros destinados aos fins a que se destina pela força das leis federais nº 7.990/89, nº 8.001/90 e nº 13.540/17 e seus regulamentos

Art. 2° Constituirão recursos do Fundo Municipal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – FMCFEM:

I – dotação orçamentária a ele destinado;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinado;

III – receita de compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta especifica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d2c0b044f1cb67b909d7fa092d7c2658968ed65
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capitulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal 688-A/2014), acompanhar e fiscalizar diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recurso do Fundo, em conformidade com as Leis Federais n 7.999/89, nº 8.001/90 e nº 13.540/17 e seus regulamentos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – FMCFEM, será regido pelo Prefeito Municipal, salvo na hipótese de delegação por ordenação de despesas.

Capitulo III

Da Aplicação dos Recurso do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – FMCFEM, não serão aplicados na execução de despesas que visem:

I – pagamento de dívida; e

II – no quadro permanente de pessoal.

§ 1º - As proibições expressamente previstas nos incisos I e II, não se aplicam ao pagamento de dividas para com a União e suas entidades e ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

§ 2º - Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados para a capitalização de fundos de previdência.

§ 3º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em projetos que, direta e indiretamente, se reverte em prol da comunidade local, na forma de melhorias da infraestrutura, do meio ambiente, da saúde e educação, diversificação econômica,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d2c0b044f1cb67b909d7fa092d7c2658968ed65
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

desenvolvimento mineral sustentável, desenvolvimento cientifico e tecnológico e correlatos, além de outras aplicações em conformidade com pareceres e decisões do Tribunal de Contas competente.

§ 4º – vedada a aplicação em despesas de custeio de atividades administrativas da Prefeitura (* ressalvado o custeio de despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral).

Art. 6º - Os recursos do FMCFEM, serão geridos exclusivamente em conta especial própria, com a escrituração especifica, observadas as normas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 7º - Os demonstrativos financeiros do Fundo instruído por esta Lei obedecerão ao disposto na legislação federal, especialmente na Lei 4.320, de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, e as demais normas aplicáveis a espécie.

Capitulo IV

Das disposições Gerais

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – FMCFEM, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 20 DE OUTUBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d2c0b044f1cb67b909d7fa092d7c2658968ed65
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Decreto nº 031/2022-GAB, de 20 de outubro de 2022

Dispõe sobre o feriado do dia 28 de Outubro de 2022 e Ponto Facultativo de 1º de Novembro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal

CONSIDERANDO que o dia 28 de Outubro (sexta-feira) é para todos os fins feriado em razão do dia do Serviços Público;

CONSIDERANDO que o dia 02 de Novembro (quarta-feira) também é considerado feriado nacional de Finados,

CONSIDERANDO a proximidade das datas dos feriados supracitados (sexta e quarta-feira) e:

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a Administração Púbica nem para os servidores eventual adaptação no primeiro feriado do dia 28 de Outubro, **RESOLVE**:

DECRETAR:

Art. 1º - **TRANSFERE** o feriado do DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **(28/10/2022), para o dia 31/10/2022** (segunda- feira), DECRETA ainda, o dia **1º de Novembro de 2022 PONTO FACULTATIVO**, sem prejuízo do **feriado nacional do dia 02 de novembro de 2022** (quarta-feira).

Art. 2º - Fica assegurado o atendimento dos serviços públicos considerados de natureza essencial executados por servidores em serviço da urgência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como as serviços de saúde prestadas pelo Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, serviços de recolhimento de lixo, serviços de limpeza pública, conselho tutelar e outros a critério de cada secretaria municipal, que em razão de sua natureza, não possam ser suspensas suas atividades durante o período de recesso, ficando cada secretário responsável por sua pasta, na obrigação de disciplinar os trabalhos e/ou atendimentos, em escala de trabalho específico.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divulgue-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

Edésio João Cavalcanti

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d2c0b044f1cb67b909d7fa092d7c2658968ed65
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d2c0b044f1cb67b909d7fa092d7c2658968ed65

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO